



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° — CCJ**  
(ao PL nº 1243, de 2021)

Atribua-se ao § 2º do art. 219, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do PL nº 1.243, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 219. ....

.....  
§ 2º A assinatura autógrafa poderá ser substituída por assinatura eletrônica qualificada nos moldes da Lei nº 14.063, de 2020, de 23 de setembro de 2020.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) representa o sistema de certificação digital de maior nível de segurança em operação no País. Segundo o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, as assinaturas eletrônicas geradas a partir de certificados vinculados à ICP-Brasil dispõem do “nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos”.

Portanto, solicita-se que somente seja possível a substituição de assinatura autógrafa por assinatura eletrônica qualificada no padrão ICP-Brasil, já que esta é baseada nos princípios da validade jurídica, integridade, segurança, rastreabilidade e do não-repúdio.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2021.

**Senador Esperidião Amin (PP/SC)**

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiãoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiãoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

SF/21664.46616-67